



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



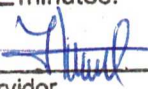
Substitutivo nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2019

Câmara Municipal
Departamento de Administração

Protocolo Nº 522 / 2019

Data 18 / 06 / 19

às 16 horas 25 minutos.


Servidor

Altera o art. 34 da Lei nº 1.759, de 1º de abril de 2013, que trata da estrutura organizacional administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 1.759, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - auxiliar na implementação, gerir e atualizar o Plano Diretor junto ao CONCIDADE;

II - promover o planejamento e a organização municipal por meio de orientações normativas, metodológicas e sistemáticas, de forma a implementar ações modernizadoras na estrutura organizacional do Município;

III - auxiliar na elaboração, coordenação e na execução dos planos, programas e projetos do governo municipal, para viabilizar a obtenção de recursos da União e do Estado;

IV - auxiliar na elaboração dos projetos de leis que instituem o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em articulação com as Secretarias da Fazenda e da Administração, em cumprimento às propostas do Plano Diretor e às determinações do CONCIDADE;

V - fornecer ao Departamento de Tributação e Fiscalização os elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

VI - auxiliar e assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

VII - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao desenvolvimento urbano e às ações próprias do departamento;

VIII - auxiliar na execução de serviços de levantamento topográfico;

IX - analisar e aprovar os projetos de loteamento, desmembramentos e remembramentos de terrenos no Município;

X - Outras atividades correlatas.

X - apresentar ao Prefeito relatório anual de suas atividades;

XI - examinar e aprovar os projetos de edificações particulares e fiscalizar a sua execução;

XII - expedir alvarás de licença de construções; de parcelamento do solo relacionados à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XIII - emitir Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO das construções novas e reformadas;

XIV - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias de classe e regionais;

XV - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza dos quais o Município participe;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



XVI - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco de dados atualizado com informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

XVII - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

XVIII - assessorar as deliberações do CONCIDADE e dar provimento às suas determinações e recomendações.

XX – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 17 de junho de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A redação sugerida visa apenas melhorar o texto e adequá-lo à técnica legislativa. Alguns dispositivos (tachados na redação sugerida) foram suprimidos por serem desnecessários, já que o rol de atribuições não é exaustivo. Foi também inserido cláusula de vigência, inexistente na redação original.

Pitanga, 17 de junho de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos

Relator